



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 8 de maio de 2023.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 126/2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Oseias Rodrigues Couto que *“Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Cabo Frio”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Oseias Rodrigues Couto que *“Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Cabo Frio”*.

Embora louváveis os propósitos do Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo integralmente, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna.

No sistema constitucional brasileiro foi adotado o critério da autonomia dos Municípios para administrar, governar e legislar de acordo com o artigo 30 da CRFB/1988, cabendo ao Chefe do Poder Executivo englobar as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos.

Por imperativo constitucional, leis que versem sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal como dispõe expressamente o art. 61 da Constituição da República e os arts. 41, IV e 62 da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo, invade o campo da organização da atividade administrativa.

A Carta Magna, além de prever o princípio da independência e harmonia entre os poderes e assegurá-lo como cláusula pétrea, estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles.

Assim sendo, não é permitido ao Poder legislativo intervir na gestão da administração pública criando obrigações ao Poder Executivo no que tange à distribuição de cartilhas contendo orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias de estudantes.

Além disso, deve-se destacar que o presente Projeto de Lei não trouxe qualquer indicação dos meios a serem utilizados para que administração municipal arque com os gastos das cartilhas que terá que disponibilizar. Também não indicou as possíveis fontes de custeio e, nem sequer apresentou estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal fato viola frontalmente o princípio orçamentário previsto no artigo 167, I e II, da Constituição da República e os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve a necessidade de prévia dotação orçamentária para criar ou aumentar qualquer despesa pública.

Assim sendo, tem-se claro que ao deixar de apontar as dotações orçamentárias vinculadas a tal despesa, a presente proposta legislativa afronta não só a iniciativa privativa

do Chefe do Poder Executivo, mas também os instrumentos de planejamento orçamentário, uma vez que se trata de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual, nem tampouco na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, evidenciada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em comento, cabe-me, por meio do veto parcial que ora oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

Essas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito